



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

QUINTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 2018

ANO XXX · Nº 5414

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA DECRETOS

DECRETO Nº 17.673, DE 5 DE JULHO DE 2018.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 12860 de 19 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
Subunidade: 02.015.002 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 452 Serviços Urbanos
Programa: 5008 Pró Transporte
Proj. Atividade: 1180 Implantação de Equipamentos Urbanos - FMTT
Natureza Despesa: 449092 Despesas de Exerc. Anteriores 10.000,00
Fonte de Recurso: 157 Multas de Trânsito

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
Subunidade: 02.015.002 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 452 Serviços Urbanos
Programa: 5008 Pró Transporte
Proj. Atividade: 1180 Implantação de Equipamentos Urbanos - FMTT
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 10.000,00
Fonte de Recurso: 157 Multas de Trânsito

Total: 20.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Unidade: 02.015 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
Subunidade: 02.015.002 FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - FMTT
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 452 Serviços Urbanos
Programa: 5008 Pró Transporte
Proj. Atividade: 1180 Implantação de Equipamentos Urbanos - FMTT
Natureza Despesa: 449092 Despesas de Exerc. Anteriores 20.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Total: 20.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 5 de julho de 2018.

Odelmo Leão
Prefeito Municipal

Henckmar Borges Neto
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 17.674, DE 5 DE JULHO DE 2018.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 12860 de 19 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 05 Fundação Uberlandense Turismo Esporte Lazer
Unidade: 05.019 FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
Subunidade: 05.019.001 FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO ESPORTE E LAZER- FUTEL
Função: 27 Desporto e Lazer
Subfunção: 811 Desporto de Rendimento
Programa: 3006 Esporte de Participação e Rendimento, Lazer e Qua
Proj. Atividade: 2304 Participação em Eventos Esportivos de Baixo, Médio e Alto Rendimento
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 15.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Total: 15.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 05 Fundação Uberlandense Turismo Esporte Lazer
Unidade: 05.019 FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
Subunidade: 05.019.001 FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO ESPORTE E LAZER- FUTEL
Função: 27 Desporto e Lazer
Subfunção: 811 Desporto de Rendimento
Programa: 3006 Esporte de Participação e Rendimento, Lazer e Qua
Proj. Atividade: 2304 Participação em Eventos Esportivos de Baixo, Médio e Alto Rendimento
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Total: 15.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 5 de julho de 2018.

Odelmo Leão
Prefeito Municipal

Henckmar Borges Neto
Secretário Municipal de Finanças

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

EXONERA A SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO, ESPECIALIDADE OFICIAL ADMINISTRATIVO, PADRÃO 5, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO GRADUAÇÃO, JANAÍNA LOPES ALVES.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e artigo 48 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

Considerando o Formulário de Desligamento,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, JANAÍNA LOPES ALVES, matrícula nº 20.767-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, Especialidade Oficial Administrativo, Padrão 5, Nível de Qualificação Graduação, da Secretaria Municipal de Saúde, retroativo a 18 de junho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de julho de 2018.

O DELMO LEÃO

Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

EXONERA A SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE ANALISTA EM SERVIÇO PÚBLICO, ESPECIALIDADE PSICÓLOGO, PADRÃO 3, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO, LARISSA MORDENTE CLEMENTE MENDES.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e artigo 48 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

Considerando o Formulário de Desligamento,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, LARISSA MORDENTE CLEMENTE MENDES, matrícula nº 26.813-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista em Serviço Público, Especialidade Psicólogo, Padrão 3, Nível de Qualificação Especialização, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Habitação, retroativo a 5 de junho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de julho de 2018.

O DELMO LEÃO

Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

EXONERA DO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA TIP-B, SILVANA GONÇALVES DE LIMA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no inciso I do artigo 49 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando a aposentadoria da servidora, através do Decreto s/nº de 22 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 5405, em 22 de junho de 2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada SILVANA GONÇALVES DE LIMA, matrícula nº 9.729-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I, Especialidade Professor, Padrão 13, Nível de Qualificação Especialização, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola TIP-B (EMEI Profª Carlota de Andrade Marquez), da Secretaria Municipal de Educação, retroativo a 22 de junho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de julho de 2018.

O DELMO LEÃO

Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

EXONERA A SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO, ESPECIALIDADE OFICIAL ADMINISTRATIVO, PADRÃO 13, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO ENSINO MÉDIO, TÂNIA GIL PEREIRA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal e artigo 48 da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

Considerando o Formulário de Desligamento,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, TÂNIA GIL PEREIRA, matrícula nº 7.274-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, Especialidade Oficial Administrativo, Padrão 13, Nível de Qualificação Ensino Médio, da Secretaria Municipal de Educação, retroativo a 26 de junho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de julho de 2018.

O DELMO LEÃO

Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO

Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

DECLARA ESTÁVEL O SERVIDOR LUCAS DAVID DOS SANTOS OLIVEIRA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no artigo 41 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 426, de 19 de julho de 2006,

Considerando a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estável o servidor LUCAS DAVID DOS SANTOS OLIVEIRA, matrícula nº 28.396-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, Especialidade Oficial Administrativo, Padrão 2, Nível de Qualificação Técnico de Nível Médio, a contar de 18 de junho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de julho de 2018.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

DECLARA ESTÁVEL A SERVIDORA HELENICE CHRISTINA LIMA SILVA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do artigo 45, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no artigo 41 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 426, de 19 de julho de 2006,

Considerando a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável a servidora HELENICE CHRISTINA LIMA SILVA, matrícula nº 28.362-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor II, Especialidade Educação Infantil e 1º ao 5º ano/Docente, Padrão 2, Nível de Qualificação Mestrado, a contar de 21 de junho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de julho de 2018.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

DECLARA ESTÁVEIS OS SERVIDORES QUE MENCIONA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 41 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 426, de 19 de julho de 2006,

Considerando a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados estáveis os servidores relacionados abaixo, a contar de 25 de junho de 2018, sendo:

I – Dayane Kelly de Souza, matrícula nº 28.372-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Especialista de Educação, Especialidade Supervisor Escolar, Padrão 2, Nível de Qualificação Especialização,

II – Iolanda Alves Lopes, matrícula nº 28.375-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor II, Especialidade Educação Infantil e 1º ao 5º ano/Docente, Padrão 2, Nível de Qualificação Especialização.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de julho de 2018.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração.

DECRETO S/Nº

APOSENTA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PÚBLICOS (AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS), PADRÃO 11, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - ENSINO MÉDIO, ABADIA APARECIDA DE SANTANA SILVA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, nos termos do art. 21, inciso III, alínea 'b', da Lei Municipal nº 8.049, de 24 de junho de 2002, c/c art. 40, §1º, inciso III, alínea 'b', da Constituição Federal, no cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos (Auxiliar de Serviços Administrativos), Padrão 11, Nível de Qualificação - Ensino Médio, a servidora ABADIA APARECIDA DE SANTANA SILVA, matrícula nº 14.248-4, inscrita no CPF sob o nº 027.934.176-88, lotada na PMU - Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 231/2018 - AVP, a partir de 5 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 5 de julho de 2018.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

DECRETO S/Nº

APOSENTA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR II (PORTUGUÊS/DOCENTE), PADRÃO 07, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO, ALCIONE AMÉRICA VASQUEZ PEREIRA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais, sem paridade, nos termos do art. 21, III, "a", da Lei Municipal nº 8.049, de 24 de junho de 2002 c/c art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal, no cargo de provimento efetivo de Professor II (Português/Docente), Padrão 07, Nível de Qualificação - Especialização, a servidora ALCIONE AMÉRICA VASQUEZ PEREIRA, matrícula nº 19.448-4, inscrita no CPF sob o nº 365.281.376-68, lotada na PMU - Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 216/2018 - AVI, a partir de 5 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 5 de julho de 2018.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

DECRETO S/Nº

APOSENTA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR I (PROFESSOR), PADRÃO 11, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO, IRACILDA CARDOSO FERREIRA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais, e paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e, ainda, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, no cargo de provimento efetivo de Professor I (Professor), Padrão 11, Nível de Qualificação - Especialização, a servidora IRACILDA CARDOSO FERREIRA, matrícula nº 13.964-5, inscrita no CPF sob o nº 567.053.441-72, lotada na PMU - Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 193/2018 - AVI-RTB, a partir de 5 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 5 de julho de 2018.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

DECRETO S/Nº

APOSENTA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR I (PROFESSOR), PADRÃO 13, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO, KÊNIA DIVINA TERRA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais, e paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e, ainda, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, no cargo de provimento efetivo de Professor I (Professor), Padrão 13, Nível de Qualificação - Especialização, a servidora KÊNIA DIVINA TERRA, matrícula nº 9.687-3, inscrita no CPF sob o nº 691.497.716-04, lotada na PMU - Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 223/2018 - AVI-RTB, a partir de 5 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 5 de julho de 2018.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

DECRETO S/Nº

APOSENTA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PÚBLICOS (AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS), PADRÃO 13, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, LÚCIA APARECIDA JUSTINO.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais, e paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, no cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos (Auxiliar de Serviços Administrativos), Padrão 13, Nível de Qualificação - Ensino Fundamental Incompleto, a servidora LÚCIA APARECIDA JUSTINO, matrícula nº 9.925-2, inscrita no CPF sob o nº 485.893.736-49, lotada na PMU - Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 228/2018 - AVI-RTB, a partir de 5 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 5 de julho de 2018.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

DECRETO S/Nº

APOSENTA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO (SUPERVISOR ESCOLAR), PADRÃO 13, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO, MARIA DAS DORES PORTO QUEIROZ.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais, e paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, no cargo de provimento efetivo de Especialista de Educação (Supervisor Escolar), Padrão 13, Nível de Qualificação - Especialização, a servidora MARIA DAS DORES PORTO QUEIROZ, matrícula nº 10.593-7, inscrita no CPF sob o nº 460.238.876-00, lotada na PMU - Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 215/2018 - AVI-RTB, a partir de 5 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 5 de julho de 2018.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

DECRETO S/Nº

APOSENTA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR I (PROFESSOR), PADRÃO 13, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO, MIRTES CRECIONE DE SOUZA ROSA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais, e paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e, ainda, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, no cargo de provimento efetivo de Professor I (Professor), Padrão 13, Nível de Qualificação - Especialização, a servidora MIRTES CRECIONE DE SOUZA ROSA, matrícula nº 9.659-8, inscrita no CPF sob o nº 828.235.966-15, lotada na PMU - Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 220/2018 - AVI-RTB, a partir de 5 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 5 de julho de 2018.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

DECRETO S/Nº

APOSENTA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AUXILIAR OPERACIONAL EM SERVIÇO PÚBLICO (AUXILIAR FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS), PADRÃO 12, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO, OILSON ROBERTO FERREIRA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentado, voluntariamente, com proventos integrais, e paridade, nos termos do art. 3º, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional em Serviço Público (Auxiliar Fiscal de Obras Públicas), Padrão 12, Nível de Qualificação - Ensino Fundamental Incompleto, o servidor OILSON ROBERTO FERREIRA, matrícula nº 994-6, inscrito no CPF sob o nº 534.148.886-53, lotado na PMU - Secretaria Municipal de Obras, nos termos do Processo Administrativo nº 229/2018 - AVI-RTC, a partir de 5 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 5 de julho de 2018.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

DECRETO S/Nº

APOSENTA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR I (PROFESSOR), PADRÃO 13, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO, SILVANA DA SILVA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais, e paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e, ainda, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, no cargo de provimento efetivo de Professor I (Professor), Padrão 13, Nível de Qualificação - Especialização, a servidora SILVANA DA SILVA, matrícula nº 9.730-6, inscrita no CPF sob o nº 394.760.656-72, lotada na PMU - Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 227/2018 - AVI-RTB, a partir de 5 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 5 de julho de 2018.

ODELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

DECRETO S/Nº

APOSENTA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR II (ARTES/DOCENTE), PADRÃO 13, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - MESTRADO, TERESA CRISTINA MELO DA SILVEIRA.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais, e paridade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c artigo 40, § 5º, da Constituição Federal e, ainda, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, no cargo de provimento efetivo de Professor II (Artes/Docente), Padrão 13, Nível de Qualificação - Mestrado, a servidora TERESA CRISTINA MELO DA SILVEIRA, matrícula nº 7.875-1, inscrita no CPF sob o nº 685.921.086-91, lotada na PMU - Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 222/2018 - AVI-RTB, a partir de 5 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 5 de julho de 2018.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

DECRETO S/Nº

APOSENTA NO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM SERVIÇO PÚBLICO (OFICIAL ADMINISTRATIVO), PADRÃO 12, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO - ESPECIALIZAÇÃO, ZELIA HENRIQUES DE MORAIS GOMES.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada, voluntariamente, com proventos integrais, e paridade, nos termos do art. 3º, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, no cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público (Oficial Administrativo), Padrão 12, Nível de Qualificação - Especialização, a servidora ZELIA HENRIQUES DE MORAIS GOMES, matrícula nº 11.118-0, inscrita no CPF sob o nº 646.105.434-00, lotada na PMU - Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Processo Administrativo nº 209/2018 - AVI-RTC, a partir de 5 de julho de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 5 de julho de 2018.

O DELMO LEÃO
Prefeito

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

PORTARIAS

PORTARIA Nº 43.851, DE 5 DE JULHO DE 2018.

INSTITUIA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL PARA ACOMPANHAR OS TRABALHOS REFERENTES À LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2018, DESIGNA MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 4º, XXXII, da Lei nº 12.620, de 17 de janeiro de 2017, e com fulcro no art.51, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Técnica Especial para acompanhar os trabalhos referentes à Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 003/2018, cujo objeto é a seleção e contratação de pessoas jurídicas e/ou físicas para outorga de permissão remunerada de uso de 343 vagas nas feiras-livres de Uberlândia, administradas pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos.

Parágrafo único. A Comissão Técnica Especial de que trata o caput deste artigo será responsável pelo julgamento da técnica.

Art. 2º Ficam designados os servidores públicos municipais abaixo relacionados, da Secretaria Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Técnica Especial de que trata o art. 1º desta Portaria, sendo:

I - Lisemaura Aparecida dos Santos Jacobi – matrícula nº 11.814-1;

II - Hélio Yassuo Senju - matrícula nº 21.106-0;

III - Rodrigo Souza Heitor – matrícula nº 29.153-6.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de julho de 2018.

WALKIRIA BORGES NAVES LORENO
Secretária Municipal de Agropecuária, Abastecimento e Distritos

PORTARIA Nº 43.852, DE 5 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Antônio Chaves Pereira, matrícula nº 13.533-0, Assistente em Saúde Pública (Agente de Controle de Zoonoses), Padrão 12, Especialização, período aquisitivo de 29/03/2006 a 27/03/2011, 06 (seis) dias – Processo nº 8.955/2018;

II – Silmara Romoaldo de Oliveira, matrícula nº 23.674-8, Assistente em Saúde Pública (Agente de Controle de Zoonoses), Padrão 3, Ensino Médio, período aquisitivo de 13/08/2012 a 11/08/2017, 03 (três) dias – Processo nº 11.195/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de julho de 2018.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 43.853, DE 5 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Adalberto de Albuquerque Pajuaba Neto, matrícula nº 17.170-0, Analista em Serviço Público (Médico Veterinário), Padrão 8, Mestrado, período aquisitivo de 31/05/2008 a 29/05/2013, 03 (três) dias – Processo nº 3.724/2018;

II – Clayton Vilela de Freitas, matrícula nº 15.797-0, Analista em Saúde Pública (Cirurgião-Dentista), Padrão 13, Especialização, período aquisitivo de 29/11/2002 a 27/11/2007, 04 (quatro) dias – Processo nº 3.604/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de julho de 2018.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 43.854, DE 5 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Aparecida Donizete de Souza Carneiro, matrícula nº 11.252-6, Auxiliar Administrativo em Serviço Público (Agente de Apoio Operacional), Padrão 12, Ensino Médio, período aquisitivo de 10/10/2009 a 08/10/2014, 09 (nove) dias – Processo nº 4.009/2018;

II – Sílvia das Dores de Souza Paulino, matrícula nº 8.367-4, Auxiliar Administrativo em Serviço Público (Agente de Apoio Operacional), Padrão 13, Ensino Fundamental Incompleto, período aquisitivo de 03/05/2012 a 01/05/2017, 03 (três) dias – Processo nº 1.187/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de julho de 2018.

DOROVALDO RODRIGUES JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico

PORTARIA Nº 43.855, DE 5 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Cleuber Henrique Silva Cardoso, matrícula nº 20.730-6, Auxiliar Administrativo em Serviço Público (Auxiliar Administrativo/Almoxarife), Padrão 5, Superior, período aquisitivo de 06/08/2009 a 04/08/2014, 01 (um) dia – Processo nº 4.051/2018;

II – Maria Joana D'arc Floriano Ribeiro, matrícula nº 11.473-1, Técnico em Serviço Público (Oficial Administrativo), Padrão 12, Especialização, período aquisitivo de 06/01/1995 a 05/01/2000, 02 (dois) dias – Processo nº 4.086/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de julho de 2018.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 43.856, DE 5 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Fabiane Paula de Paiva, matrícula nº 11.423-5, Técnico em Serviço Público (Oficial Administrativo), Padrão 12, Ensino Médio, período aquisitivo de 03/01/1995 a 05/01/2000, 03 (três) dias – Processo nº 4.102/2018;

II – Roberta Castanho Gosuen, matrícula nº 12.790-6, Técnico em Serviço Público (Oficial Administrativo), Padrão 12, Especialização, período aquisitivo de 16/08/2000 a 14/08/2005, 04 (quatro) dias – Processo nº 4.476/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de julho de 2018.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 43.857, DE 5 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Barbara Fleming Souza, matrícula nº 23.742-6, Técnico em Serviço Público (Oficial Administrativo), Padrão 3, Especialização, período aquisitivo de 03/09/2012 a 01/09/2017, 03 (três) dias – Processo nº 1.775/2018;

II – João Batista da Silva, matrícula nº 3.741-9, Técnico em Serviço Público (Oficial Administrativo), Padrão 12, Ensino Médio, período aquisitivo de 14/05/1992 a 12/05/1997 e 13/05/1997 a 11/05/2002, 54 (cinquenta e quatro) dias – Processo nº 4.284/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de julho de 2018.

MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 43.858, DE 5 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA VALERIA MARIA QUEIROZ CAVALCANTE LOPES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes a licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 4.054/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal VALERIA MARIA QUEIROZ CAVALCANTE LOPES, ocupante do cargo de provimento efetivo, de Professor II (História/Docente), Padrão 6, Mestrado, matrícula 19.963-0, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, a compensação de 07 (sete) dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 08/08/2006 a 06/08/2011, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 07/03/2018, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de julho de 2018.

MÔNICA DEBS DINIZ
Secretária Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 43.859, DE 5 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro

de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – José Ferreira de Oliveira, matrícula nº 7.893-0, Auxiliar Administrativo em Serviço Público (Agente de Apoio Operacional), Padrão 14, Ensino Médio, período aquisitivo de 08/04/1997 a 06/04/2002, 02 (dois) dias – Processo nº 3.957/2018;

II – Marcelo Henrique Andrade Garcia, matrícula nº 13.907-6, Assistente em Saúde Pública (Agente de Controle de Zoonoses), Padrão 11, Especialização, período aquisitivo de 21/08/2001 a 14/09/2006, 03 (três) dias – Processo nº 8.248/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de julho de 2018.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 43.860, DE 5 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Gloria da Silva Miranda, matrícula nº 22.576-2, Assistente em Saúde Pública (Agente de Controle de Zoonoses), Padrão 4, Ensino Médio, período aquisitivo de 13/06/2011 a 10/06/2016, 02 (dois) dias – Processo nº 3.878/2018;

II – Oswaldo Araujo dos Anjos, matrícula nº 18.084-0, Analista em Saúde Pública (Farmacêutico-Bioquímico), Padrão 8, Especialização, período aquisitivo de 01/11/2008 a 30/10/2013, 03 (três) dias – Processo nº 11.443/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de julho de 2018.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 43.861, DE 5 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei

Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Priscila Caroline Santos, matrícula nº 25.385-5, Assistente em Saúde Pública (Agente de Controle de Zoonoses), Padrão 3, Ensino Médio, período aquisitivo de 03/12/2012 a 01/12/2017, 04 (quatro) dias – Processo nº 8.443/2018;

II – Valeria Mansur de Figueiredo, matrícula nº 6.300-2, Analista em Saúde Pública (Cirurgião-Dentista), Padrão 14, Especialização, período aquisitivo de 06/04/2007 a 03/04/2012, 03 (três) dias – Processo nº 4.084/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de julho de 2018.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 43.862, DE 5 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.926, de 05 de janeiro de 2017, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004 e suas alterações;

Considerando a compensação de valores referentes à licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço acostada aos autos do respectivo processo:

I – Ednamar Bernardes da Silva Barbosa, matrícula nº 5.183-7, Técnico em Serviço Público (Oficial Administrativo), Padrão 16, Especialização, período aquisitivo de 29/03/2007 a 26/03/2012, 01 (um) dia – Processo nº 4.615/2018;

II – Lilian Cazarotti Arantes, matrícula nº 9.962-7, Técnico em Serviço Público (Oficial Administrativo), Padrão 13, Mestrado, período aquisitivo de 03/06/1998 a 05/06/2003, 02 (dois) dias – Processo nº 4.774/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 5 de julho de 2018.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

LICITAÇÃO PÚBLICA DIVERSOS

**AVISO DE NOVA DATA PARA ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 238/2018
TIPO “MENOR PREÇO”**

Objeto: Objeto: aquisição de servidor , servidor para banco de dados, com instalação e configuração dos equipamentos.

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa, que devido a alteração do edital, e que a mesma influencia na elaboração da proposta, o credenciamento para este pregão deverá ser efetuado até às 23:59 horas do dia 19/07/2018, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no site da Caixa Econômica Federal – <http://licitacoes.caixa.gov.br>– Pregão Eletrônico – A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 20/07/2018, início dos Lances na Internet será das 13:00 às 14:00 horas do dia 20/07/2018, no mesmo endereço da WEB. Informa ainda, que as alterações serão encaminhadas a todos os participantes e também disponibilizadas no sítio do Município, assim como, no sítio da Caixa, respeitado o prazo legal.

Uberlândia, 03 de julho de 2018.

HENCKMAR BORGES NETO
Secretário Municipal de Finanças

**AVISO DE NOVA DATA PARA ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº. 780/2017
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO POR ITEM”**

Objeto: Aquisição de materiais (Raticida bloco extrusado, Rodenticida granulado, Rodenticida pó de contato e Povilhadeira).

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa, que devido a suspensão da sessão pública, o credenciamento para este Pregão deverá ser efetuado até às 23:59 horas do dia 01/08/2018, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no site da Caixa Econômica Federal - <http://licitacoes.caixa.gov.br>. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até as 09:00 horas do dia 02/08/2018 e o início dos Lances na Internet será das 13:00 até às 14:00 horas do dia 02/08/2018 no mesmo endereço WEB. Informa ainda, que o detalhamento das alterações encontra-se no sítio da Prefeitura Municipal de Uberlândia no link Licitações e da Caixa - licitações, que será republicado com as devidas alterações, nos termos do §4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Uberlândia, 04 de julho de 2018.

GLADSTONE RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.195/2018
CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE”**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – por meio da DIRETORIA DE COMPRAS - Farão realizar a licitação supramencionada - Objeto Contratação de empresa especializada para prestar serviços de reprografia e impressão, com instalação de toda estrutura necessária de equipamentos (copiadoras, impressoras, multifuncionais, incluindo gabinetes, envelopadora, etc.), com fornecimento dos equipamentos, de material de consumo necessário (papel, toner e outros), bem como a mão de obra especializada e a manutenção (preventiva e corretiva), com a substituição de todas as peças e/ou equipamentos, treinamento aos usuários dos equipamentos, para atender às escolas municipais de ensino fundamental das zonas urbanas e rural, escolas de educação infantil e demais setores da Secretaria Municipal de Educação e à Prefeitura Municipal de Uberlândia

em atendimento às Secretarias acima citadas. O credenciamento para este Pregão deverá ser efetuado até às 23:59 horas do dia 26/07/2018, exclusivamente por meio eletrônico, conforme formulário disponibilizado no site da Caixa Econômica Federal – <http://www.licitacoes.caixa.gov.br>. A sessão pública na Internet para recebimento das Propostas estará aberta até às 09:00 horas do dia 27/07/2018, início dos Lances na Internet será das 13:00 às 14:00 horas do dia 27/07/2018, no mesmo endereço da WEB. As licitantes poderão, de forma facultativa, visitar os locais (internos e externos), onde serão prestados os serviços nos dias 24 e 25/07/2018, de 12:00 às 17:00 horas, nas dependências da Secretaria de Educação – Centro Administrativo Municipal, acompanhadas pelas Sras. Gilda Tundisi e Elaine Cristina da Silva, para inteirarem-se de todos os aspectos referentes à execução dos serviços do lote I. Para o lote II não haverá visita técnica.

Uberlândia, MG 04 de julho de 2018.

MÔNICA MARIA COSTA
Coordenadora do Núcleo de Editais

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA/MG –
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futuro e eventual fornecimento de materiais hospitalares, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
DATA DE ASSINATURA: 25/06/2018
DATA DE VIGÊNCIA: 25/06/2018 a 24/06/2019.**

DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS:

Empresa Fornecedora	
CNPJ nº: 52.202.744/0001-92	Razão Social: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
Sócio Administrador / Representante Legal: JOSÉ CABRERA	
CPF nº ***.428.778-**	

PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Descrição	Unl-DADE	Quant.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Sonda nasogástrica, Nº 12, curta. Estéril, confeccionado em PVC atóxico flexível.	UN	130	MEDSONDA	R\$ 0,47	R\$ 61,10
04	Sonda nasogástrica, Nº 14, curta. Estéril, confeccionado em PVC atóxico flexível.	UN	130	MEDSONDA	R\$ 0,52	R\$ 67,60
10	Luva cirúrgica, esterilizada, nº 6,0, confeccionada em látex natural, espessura mínima 0,12 mm, as luvas deverão estar de acordo com a norma nbr 13391 da abnt. Deverá possuir formato anatômico, o comprimento e a largura dos dedos, da área palmar e do punho, deverão estar de acordo com cada número padrão a fim de haver perfeita condição de uso. Para lubrificação das luvas deverá ser utilizado pó bioabsorvível atóxico e hipoalergênico que não cause qualquer dano ao organismo, sob condições normais de uso. É vedada a presença de talco. As luvas deverão ter cor natural e tamanho conforme padrão brasileiro (6.5). Bordas dos punhos devidamente reforçada e acabada isenta de emendas, furos ou qualquer outro defeito capaz de prejudicar sua perfeita utilização. Perfeita forma anatômica da mão com espaços interdigitais, devidamente estruturados a fim de permitir completa independência de movimento dos dedos. As luvas esterilizadas e prontas para o uso devem ser acondicionadas em par.	PR	5.000	MAXITEX	R\$ 0,94	R\$ 4.700,00
11	Sonda alimentação enteral, material silicone, tamanho nº 06 fr - pediátrica, com conector em "y", com fio-guia em aço inox, comprimento 60 cm. permanência até 180 dias no paciente.	UN	10	MEDICONE	R\$ 27,40	R\$ 274,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 5.102,70						

DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS:

Empresa Fornecedora	
CNPJ nº: 04.063.331/0001-21	Razão Social: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA.
Sócio Administrador / Representante Legal: SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR	
CPF nº ***.763.728-**	

PREÇOS REGISTRADOS:

Item	Descrição	Unl-DADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Sonda endotraqueal, nº 09,5 com balonete, em material siliconizado.	UN	150	VITAL GOLD	R\$ 3,00	R\$ 450,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 450,00						

DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS:

Empresa Fornecedora	
CNPJ nº: 49.228.695/0001-52	Razão Social: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Sócio Administrador / Representante Legal: UIZ CARLOS DE ASSIS CUNHA	
CPF nº ***.147.978-**	

PREÇOS REGISTRADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Agulha aspiração ponta romba, tamanho 1,20 x 40mm, material aço inox, siliconizada, parede fina, características adicionais com protetor de encaixe firme, uso estéril, descartável, tipo embalagem embalagem individual	UN	150.000	DESCARPACK MATRI	R\$ 0,07	R\$ 10.500,00
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 10.500,00						

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO CONTRATO Nº. 259/2018
 PROC DISPENSA (ART.24, IV) n°: 00261/2018
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA – SME/SMO
 CONTRATADA: TFF CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA CNPJ Nº: 08.080.291/0001-87
 RESPONSÁVEL LEGAL: THIAGO GOMES DE MELO CPF Nº: ***.342.106-**
 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços emergenciais de REFORMA DO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL EUGÊNIO PIMENTEL ARANTES, SITUADA NA RUA MOINHO, 60, MORUMBI, MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - MG, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.
 VALOR: R\$113.872,35 (CENTO E TREZE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).
 FICHA/DOTAÇÃO: 8147-1-231-12-361-2001-449051-0703
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 18/06/2018 até 16/08/2018
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 27/06/2018 ATE 27/07/2018
 DATA DA ASSINATURA: 18/06/2018

EXTRATOS DIVERSOS

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 066/2018
 PARTES: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E BELONI CACIQUE BRAGA
 FUNDAMENTAÇÃO: no inciso XIV do art. 45 da Lei Orgânica do Município, no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Municipal nº 12.853, de 14 de dezembro de 2017 (PPA), na Lei Municipal nº 12.769, de 09 de agosto de 2017 (LDO), na Lei Municipal nº 12.860 de 19 de dezembro de 2017 (LOA).
 OBJETO: Concessão de Auxílio Financeiro a Pessoa Física, a beneficiária, para realização do Projeto A Pequena Alimatá aprovado conforme publicação no Diário Oficial do Município nº 5305, de 25/01/2018.
 VALOR GLOBAL: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
 VIGÊNCIA: Data da assinatura do convênio até 31 de dezembro de 2018
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08-13.392.3005.2.317 UO: 08 UA: 03 Natureza da Despesa 3.3.90.48
 DATA DE ASSINATURA: 03 de julho de 2018

EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO Nº. 267/2018
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 442/2017
 PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - SETTRAN
 PERMISSÃO: ROBERTO FIORI – CPF: ***.184.076-**
 OBJETO: PERMISSÃO DE USO TÁXI ACESSÍVEL
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/06/2018 ATÉ 24/06/2023
 DATA DA ASSINATURA: 25/06/2018

EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO Nº. 254/2018
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 442/2017
 PERMITENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLANDIA - SETTRAN
 PERMISSÃO: HIRSON LUIZ FERREIRA CPF Nº: ***.714.436-**
 OBJETO: PERMISSÃO DE USO TÁXI ACESSÍVEL
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 08/06/2018 ATÉ 07/06/2023
 DATA DA ASSINATURA: 08/06/2018

DIVERSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTES

A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO – NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO DE ISS, no uso de suas atribuições legais, vem NOTIFICAR o(s) contribuinte(s) abaixo relacionado(s), não localizado(s) em seu(s) respectivo(s) endereço(s), do lançamento de IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA de que trata a Lei n.º 1448/1966, Lei Complementar n.º 336/2003 e Decreto n.º 10957/2007 e Lei Complementar 123/2006.

CONTRIBUINTE	CMC	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO ELETRÔNICA
LEONARDO RODRIGUES CONCEIÇÃO SILVA	29062500	000-010774/2018	000-040122/2018

O fundamento legal da presente intimação encontra-se disposto no art. 11, IV da Lei Complementar n.º 508 de 17 de dezembro de 2009 alterada pela Lei Complementar n.º 522 de 22 de março de 2011.

O(s) contribuinte(s), caso queira(m), poderá(ão) apresentar IMPUGNAÇÃO no prazo de 30 dias, contados desta notificação (art. 34, I, Lei Complementar n.º 508/2009).

O não pagamento do crédito tributário e/ou a não impugnação no prazo supra assinalado, importará na sua inscrição em dívida ativa, conforme autoriza o art. 49 da Lei 1448/66, acrescido de juros, multa e atualização monetária, nos termos dos arts. 27, §2º, 75, inciso IV, alíneas “a” a “d” da Lei n.º 1448/66 e art. 23 da Lei Complementar n.º 261/01.

Informa-se, por fim, que o presente EDITAL encontra-se afixado nas dependências da Prefeitura Municipal de Uberlândia, à Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica, CEP: 38408-150.

Uberlândia, 02 de julho de 2018.

Luiz Carlos Alves Mamede
 Coordenador do Núcleo de Fiscalização e Lançamento de ISS

Lêda Aparecida dos Santos Oliveira
 Diretora de Fiscalização e Lançamento Tributário

Henckmar Borges Neto
 Secretário Municipal de Finanças

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Para fins do artigo 2º da Lei nº 9452 de 20/03/97 ficam notificados todos os interessados que foram liberados os seguintes valores pertencentes ao Município de Uberlândia.

ORIGEM	VALOR	DATA LIBERAÇÃO
PMU - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	655.444,96	04/07/2018
FMS - CUSTEIO SUS	1.328.435,40	04/07/2018
FMS - CUSTEIO SUS	304.475,85	03/07/2018
CFH	146.592,43	03/07/2018

VILMA MARTINS DA CRUZ
 Tesoureiro Geral

Ref.: Sindicância Administrativa nº 015/2017
 Objeto: Irregularidades na Secretaria Municipal de Finanças

DECISÃO

A Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 41.897, publicada em 01 de junho de 2017, teve por objetivo apurar supostas irregularidades ocorridas na Secretaria Municipal de Finanças envolvendo conduta praticada por servidor exonerado, que, à época dos fatos, era ocupante do

cargo de Coordenador do Núcleo de Cadastro Mobiliário e, em conjunto com o Grupo de Trabalho Simples Nacional foi responsável pelo cometimento de uma série de atos infracionais no sistema municipal que administra relação tributária das empresas com esta municipalidade. A sindicância Administrativa teve seu desenvolvimento regular, atendendo aos ditames da legislação estatutária vigente, realizando-se toda a produção probatória em conformidade ao devido processo legal. Pois bem, a ação ilegal se deu em torno da manipulação indevida do sistema municipal de cadastro tributário das empresas, de forma a beneficiá-las, com a sua inclusão no sistema do Simples Nacional. Contudo, após investigação administrativa, foi apurado que o servidor responsável por tais irregularidades, L. N da S.; encerrou seu vínculo de cargo comissionado com a Administração Pública em 30.03.2017. Portanto não há possibilidade de imputar ao responsável uma punição administrativa.

Entretanto, é importante ressaltar a gravidade e a lesividade dos fatos ocorridos, o que eleva a presente sindicância a elemento probatório robusto de atividade ilícita ocorrida no âmbito do Poder Público e que merece prosseguir nas esferas cíveis e penais, pois, a conduta infracional extrapola o prisma estatutário e alcança os crimes contra a Administração Pública. Por outro lado, várias medidas foram tomadas, por meio de um plano de ação materializado em cento e cinquenta e seis (156) processos administrativos tributários, objetivando solucionar os danos ocorridos, conforme explicitado no relatório final da comissão sindicante. Nesse sentido, a sindicância atingiu sua finalidade primordial de apurar, por meio da atuação de seus agentes, irregularidades e ilegalidades ocorridas, além é claro, de possibilitar meios de solucionar os danos ocorridos. Portanto, diante do exposto, com fulcro nos artigos 198, I, 219 da Lei Complementar nº 40 de 05/10/1992, assim como, em face dos elementos de provas constantes dos autos, em consonância com os princípios da autotutela, razoabilidade, legalidade, acolho o relatório da comissão processante e determino o arquivamento do feito.

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas/Núcleo de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para providências e à Secretaria Municipal de Finanças para ciência. Por fim, é importante ressaltar que em eventual superveniência elementos de responsabilização civil indenizatória em face a prejuízos e danos causados ao erário em decorrência dos atos praticados pelo servidor exonerado, oportunamente, poderá ser desarquivado referido procedimento bem como, se for o caso, instaurado processo administrativo. Ademais, determino o encaminhamento dos autos ao Ministério Público para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Uberlândia, 26 de junho de 2018.

Marly Vieira da Silva Melazo
Secretária Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC

EXTRATO DA DECISÃO

Processo nº: 17.726/2007

Relator(a): Pauliran Gomes e Silva

Recorrente: Policard Systems e Serviços S/A

Data do julgamento: 25/05/2018

RESULTADO DO JULGAMENTO: a Câmara Julgadora Única do Conselho Municipal de Contribuintes DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário, nos termos do voto do Conselheiro Relator, nos seguintes termos: preliminarmente, (i) com relação à alegação de nulidade da perícia realizada nestes autos por ter sido feita por servidor público municipal e por não ter sido conclusiva, deixando de responder aos questionamentos apresentados pela Recorrente após a entrega do laudo pericial, a Câmara Julgadora entendeu, por unanimidade, que a nomeação de servidor público municipal que exerce o cargo de auditor fiscal para a

realização da perícia não viola norma legal, pois respaldada pelo art. 23, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 508/2009 c/c art. 20 do Decreto Federal nº 70.235/72, aplicado supletivamente nos termos do art. 69 do Decreto Municipal nº 12.269/2010, não havendo que se falar em nulidade processual, bem como entendeu que à Recorrente foi assegurado o direito de indicar assistente técnico de sua confiança para acompanhar os trabalhos periciais, podendo apresentar um laudo específico complementando ou até mesmo divergindo do laudo emitido pelo perito oficial, o que não foi feito; e (ii) com relação ao pedido do Recorrido quanto ao reconhecimento da não interposição de recurso contra a multa isolada, no valor de R\$ 1.437,52, a Câmara Julgadora entendeu, por unanimidade, que, de fato, não houve questionamento quanto a aplicação da multa, contudo, trata-se de penalidade acessória que depende da validade ou não do Auto de Infração, pelo que, se mantido o Auto de Infração a multa será devida, não cabendo discuti-la no presente julgamento; no mérito, (i) com relação à transferência da sede da Recorrente do Município de Uberlândia para o Município de Matias Barbosa, para fins de definir se o Município de Uberlândia teria ou não legitimidade para exigir o recolhimento do ISS sobre receitas tributáveis da Recorrente, a Câmara Julgadora partiu da premissa de que a legislação (Lei Complementar Municipal nº 336/2003, art. 3º) é bastante clara no sentido de que o imposto é devido no local do estabelecimento prestador e não necessariamente no local da sede, entendendo, por unanimidade, que a transferência da sede da Recorrente para o Município de Matias Barbosa, ocorrida no mês de agosto de 2006, em nada alterou a competência tributária do Município de Uberlândia para a exigência do tributo, se os serviços continuaram sendo prestados neste Município, onde foi mantida uma filial, na medida em que competia à Recorrente provar a efetiva transferência da prestação de serviços para o Município de Matias Barbosa, o que efetivamente não ocorreu, já que provou tão somente a transferência da matriz, mas não das atividades; (ii) com relação à alegação da Recorrente de que também possui estabelecimentos em diversas outras cidades do território nacional (Matias Barbosa, Goiânia, Natal, etc.), pelo que não caberia ao Município de Uberlândia exigir o imposto sobre serviços prestados em tais estabelecimentos, a Câmara Julgadora reconheceu que os serviços prestados pela Recorrente são de natureza complexa, por envolver diversas etapas, contudo, no caso de tais serviços, a execução de parte das atividades em outro estabelecimento do contribuinte ou de terceiros não é capaz de afastar a legitimidade ativa do Município onde está instalada tal unidade econômica ou profissional do contribuinte, motivo pelo qual entendeu, por unanimidade, não haver parcela a decotar do Auto de Infração referente a receitas auferidas por outras unidades da Recorrente, na medida em que não há nos autos prova ou evidência de que tenha sido exigido no Auto de Infração ora discutido ISS sobre receitas auferidas pela Recorrente em estabelecimentos localizados em outros Municípios; (iii) no que se refere ao argumento da Recorrente de que não caberia a classificação dos serviços no item 15.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 336/2003, uma vez que tal item seria restrito às instituições financeiras que concedem crédito aos usuários dos cartões, a Câmara Julgadora entendeu, por unanimidade, que a administração de cartões de crédito, débito ou congêneres não é restrita às instituições financeiras e nem decorrem da concessão de crédito propriamente dito, mas do estabelecimento de um limite de crédito para a realização de pagamentos, independentemente da origem dos recursos, se próprios ou de terceiros, motivo pelo qual os serviços prestados pela Recorrente podem, sim, serem classificados no item em comento; (iv) com relação à discussão relativa à alíquota utilizada pela fiscal autuante, que classificou todas as receitas auferidas pela Recorrente no item 15.01, da Lista de Serviços, como “administração de cartões de crédito, débito ou congêneres”, entendeu a Câmara Julgadora, por unanimidade, que as receitas devem ser tributadas de acordo com a natureza dos serviços prestados, não podendo simplesmente classificar num item ou outro sem a demonstração da efetiva natureza dos serviços prestados. Nessa linha de raciocínio, diante da alegação da Recorrente de que presta 4 (quatro) serviços distintos aos seus clientes, assim decidiu-se: (iv.1) no que diz respeito ao primeiro serviço, descrito na conta contábil nº “31113019 – serviço de apoio a telemarketing”, se a Recorrente, de fato, auferiu receitas com a prestação de serviços de apoio a telemarketing, entendeu a Câmara, por unanimidade, que os respectivos valores devem ser classificados no item 15.14 da Lista de Serviços e tributados pela alíquota de 2%, com a consequente reclassificação das receitas lançadas na referida conta contábil; (iv.2) no que diz respeito ao segundo serviço, cujas receitas estão contabilizadas nas contas nº “31113002 - Taxa

Utilização de Cartão”; “31113020 - Taxa Administ. Cartão PAT”; e “31113022 - Administração Cartão Crédito Especial”, entendeu a Câmara, por unanimidade, que devem permanecer enquadradas no item 15.01 da Lista de Serviços, por possuírem natureza de administração de cartões de crédito e não de manutenção do cartão, enquadrável no item 15.14, como alega a Recorrente; (iv.3) quanto ao terceiro serviço prestado, que diz respeito às receitas de intermediação entre comprador e vendedor, contabilizadas nas contas contábeis nº “31113003 - Receita Administração Convênio” e “31113021 - Receita Adm. Convênio PAT”, a Câmara Julgadora entendeu, por maioria, que possuem natureza de intermediação e, por conseguinte, devem ser enquadrados no item 10.05, na modalidade de “intermediação de bens móveis ou imóveis não abrangidos em outros itens ou subitens”; e, em se tratando de cartão de crédito, como é o caso dos cartões empresarial e privatelabel, entendeu-se, também por maioria, que a receita obtida dos estabelecimentos conveniados deverá ser classificada no item 10.01, na modalidade “intermediação de cartão de crédito”. Neste ponto, todos os Conselheiros acompanharam o Relator, com exceção do Conselheiro Cristiano Rodrigues Andrade, que divergiu do voto por entender que, neste caso, o serviço de intermediação seria meramente reflexo do serviço de administração a que se refere o item 15.01, devendo-se permanecer o enquadramento neste item; (iv.4) por fim, a respeito do quarto serviço alegado pela Recorrente, que seria relativo às receitas contabilizadas nas contas “31113012 - Receita de Convênio”; “31113016 - Administração do Cartão Ligação” e “31113017 - Administração de Cartões”, cuja natureza é o serviço de processamento de dados, a Câmara Julgadora entendeu, por maioria, que não há nos autos nenhuma prova quanto aos serviços efetivamente prestados pela Recorrente aos seus clientes, sendo que a conta contábil indica serviços de administração, pelo que competiria à Recorrente o ônus da prova quanto ao erro na nomenclatura da conta contábil, o que não ocorreu. O mesmo se aplica às receitas lançadas nas contas 31113012 e 31113017. Neste ponto, todos os Conselheiros acompanharam o Relator, com exceção do Conselheiro Carlos Humberto Guimarães Loureiro, que divergiu do voto por entender que, mediante análise da “Descrição da Conta”, em que a natureza do lançamento contábil aponta para uma receita dissonante, entendeu ser o caso de proceder-se a uma interpretação “in dubio pro contribuinte” e enquadrar o serviço no item 1.03 (processamento de dados e congêneres); (v) as planilhas anexadas pela Recorrente em sua impugnação às fls. 165 a 168 não indicam valores lançados na conta “312212001 – Descontos Incond. Concedidos” e nem houve inclusão da mesma nos resumos do Auto de Infração de fls. 16 a 21, razão pela qual a Câmara Julgadora, por unanimidade, rejeitou a alegação da Recorrente de que os valores correspondentes aos descontos incondicionais concedidos, lançados na referida conta contábil, teriam sido somados na base de cálculo do ISS; (vi) no que se refere à alegação de que foram incluídos no Auto de Infração as contas contábeis “31113004” e “31113015”, relativas a receitas de aluguel de equipamentos e aluguel de software, a Câmara Julgadora entendeu, por unanimidade, que quanto às receitas de aluguel de equipamentos, registradas na conta contábil “31113004”, embora a afirmação de que foram tributadas apenas no ano de 2003, infere-se que não houve exigência de tributo no Auto de Infração em relação ao referido ano e, por isso, não há nada a prover; e quanto ao aluguel de software, também por unanimidade, entendeu-se não haver nos autos prova de se tratar de cessão de direito de uso de software, o que competia à Recorrente, motivo pelo qual tais receitas não serão excluídas da base de cálculo do imposto exigido no Auto de Infração; (vii) com relação à divergência entre o valor informado na apuração da base de cálculo e o informado no auto de infração em relação ao ano de 2005, a Câmara Julgadora entendeu, por unanimidade, que não se caracteriza apenas como erro de fato ou de direito passível de correção pelo órgão de julgamento, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar nº 508/09, porquanto a própria Fiscal afirmou que compensou créditos recolhidos a maior pelo contribuinte, mas não demonstrou tal compensação no auto de infração e nem justificou o motivo de exigir um tributo muito superior à base de cálculo apurada. Entendendo-se não ser o caso de nulidade do Auto de Infração por inteiro, uma vez que a divergência limita-se ao ano de 2005, reconheceu-se a nulidade parcial do auto em relação ao crédito tributário apurado no ano de 2005, determinando-se sua exclusão do montante devido. Por fim, com relação aos documentos utilizados pelo perito, que até então não foram anexados ao processo, consigna-se que deverão ser integrados aos autos principais ou mantidos em anexo, com suas páginas devidamente numeradas em ordem sequencial.

EXTRATO DA DECISÃO

Processo nº: 17.730/2009

Relator(a): Pauliran Gomes e Silva

Recorrente: Policard Systems e Serviços S/A

Data do julgamento: 25/05/2018

RESULTADO DO JULGAMENTO: a Câmara Julgadora Única do Conselho Municipal de Contribuintes DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso ordinário, nos termos do voto do Conselheiro Relator, nos seguintes termos: preliminarmente, (i) com relação à alegação da Recorrente de nulidade da perícia realizada, a Câmara Julgadora entendeu, por unanimidade, que ocorreu a preclusão processual, consoante o disposto no § 1º, art. 43, da Lei Complementar Municipal nº 508/2009, posto que a Recorrente não alegou a nulidade da perícia em seu recurso, razão pela qual não deve ser conhecida a alegação formulada intempestivamente; e, (ii) no tocante à preliminar de desentranhamento de documentos juntados com o recurso voluntário suscitada pelo Recorrido (documentos que indicam as cidades onde existiriam filiais da Recorrente, bem como os empregados lotados em cada filial), a Câmara entendeu, por unanimidade, que a juntada de tais documentos na fase recursal enquadra-se na exceção prevista no inciso III do art. 19 da Lei Complementar nº 508/2009, posto que destinada a contrapor fatos trazidos aos autos pela perícia de fls. 76/78, motivo pelo qual também rejeita-se a preliminar suscitada; no mérito, (i) com relação à transferência da sede da Recorrente do Município de Uberlândia para o Município de Matias Barbosa, para fins de definir se o Município de Uberlândia teria ou não legitimidade para exigir o recolhimento do ISS sobre receitas tributáveis da Recorrente, a Câmara Julgadora partiu da premissa de que a legislação (Lei Complementar Municipal nº 336/2003, art. 3º) é bastante clara no sentido de que o imposto é devido no local do estabelecimento prestador e não necessariamente no local da sede, entendendo, por unanimidade, que a transferência da sede da Recorrente para o Município de Matias Barbosa, ocorrida no mês de agosto de 2006, em nada alterou a competência tributária do Município de Uberlândia para a exigência do tributo, se os serviços continuaram sendo prestados neste Município, onde foi mantida uma filial, na medida em que competia à Recorrente provar a efetiva transferência da prestação de serviços para o Município de Matias Barbosa, o que efetivamente não ocorreu, já que provou tão somente a transferência da matriz, mas não das atividades; (ii) com relação à alegação da Recorrente de que também possui estabelecimentos em diversas outras cidades do território nacional (Matias Barbosa, Goiânia, Natal, etc.), pelo que não caberia ao Município de Uberlândia exigir o imposto sobre serviços prestados em tais estabelecimentos, a Câmara Julgadora reconheceu que os serviços prestados pela Recorrente são de natureza complexa, por envolver diversas etapas, contudo, no caso de tais serviços, a execução de parte das atividades em outro estabelecimento do contribuinte ou de terceiros não é capaz de afastar a legitimidade ativa do Município onde está instalada tal unidade econômica ou profissional do contribuinte, motivo pelo qual entendeu, por unanimidade, não haver parcela a decotar do Auto de Infração referente a receitas auferidas por outras unidades da Recorrente, na medida em que não há nos autos prova ou evidência de que tenha sido exigido no Auto de Infração ora discutido ISS sobre receitas auferidas pela Recorrente em estabelecimentos localizados em outros Municípios; (iii) no que se refere ao argumento da Recorrente de que não caberia a classificação dos serviços no item 15.01 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Municipal nº 336/2003, uma vez que tal item seria restrito às instituições financeiras que concedem crédito aos usuários dos cartões, a Câmara Julgadora entendeu, por unanimidade, que a administração de cartões de crédito, débito ou congêneres não é restrita às instituições financeiras e nem decorrem da concessão de crédito propriamente dito, mas do estabelecimento de um limite de crédito para a realização de pagamentos, independentemente da origem dos recursos, se próprios ou de terceiros, motivo pelo qual os serviços prestados pela Recorrente podem, sim, serem classificados no item em comento; (iv) com relação à discussão relativa à alíquota utilizada pela fiscal autuante, que classificou todas as receitas auferidas pela Recorrente no item 15.01, da Lista de Serviços, como “administração de cartões de crédito, débito ou congêneres”, entendeu a Câmara Julgadora, por unanimidade, que as receitas devem ser tributadas de acordo com a natureza dos serviços prestados, não podendo simplesmente classificar num item ou outro sem a demonstração da efetiva natureza dos serviços prestados. Nessa linha de raciocínio, diante da alegação da Recorrente de

que presta 4 (quatro) serviços distintos aos seus clientes, assim decidiu-se: (iv.1) no que diz respeito ao primeiro serviço, descrito na conta contábil nº “31113019 – serviço de apoio a telemarketing”, (iv.2) segundo serviço, cujas receitas estão contabilizadas na conta nº “31113020 - Taxa Administ. Cartão PAT”; (iv.3) terceiro serviço prestado, que diz respeito às receitas de intermediação entre comprador e vendedor, contabilizada na conta contábil nº “31113021 - Receita Adm. Convênio PAT”, e (iv.4) quarto serviço, que seria relativo às receitas contabilizadas nas contas “31113012 - Receita de Convênio”; e “31113016 - Administração do Cartão Ligação”, depreende-se do Auto de Infração que nada está sendo exigido a título de ISS relativamente às receitas contabilizadas nas referidas contas contábeis, razão pela qual nada a prover em relação a tais contas; (iv.5) no que diz respeito à natureza das receitas contabilizadas nas contas contábeis nº “31113002 - Taxa Utilização de Cartão” e “31113022 - Administração Cartão Crédito Especial”, entendeu a Câmara, por unanimidade, que devem permanecer enquadradas no item 15.01 da Lista de Serviços, por possuírem natureza de administração de cartões de crédito e não de manutenção do cartão, enquadrável no item 15.14, como alega a Recorrente; (iv.6) no que diz respeito à conta contábil nº “31113003 - Receita Administração Convênio”, a Câmara Julgadora entendeu, por maioria, que a receita obtida dos estabelecimentos conveniados deverá ser classificada no item 10.01, na modalidade “intermediação de cartão de crédito”. Neste ponto, todos os Conselheiros acompanharam o Relator, com exceção do Conselheiro Cristiano Rodrigues Andrade, que divergiu do voto por entender que, neste caso, o serviço de intermediação seria meramente reflexo do serviço de administração a que se refere o item 15.01, devendo-se permanecer o enquadramento neste item; (iv.7) relativo à conta contábil nº “31113017 - Administração de Cartões”, a Câmara Julgadora entendeu, por maioria, que não há nos autos nenhuma prova quanto à natureza dos serviços efetivamente prestados, se seriam serviços de processamento de dados, motivo pelo qual permanece o enquadramento no item 15.01. Neste ponto, todos os Conselheiros acompanharam o Relator, com exceção do Conselheiro Carlos Humberto Guimarães Loureiro, que divergiu do voto por entender que, mediante análise da “Descrição da Conta”, em que a natureza do lançamento contábil aponta para uma receita dissonante, entendeu ser o caso de proceder-se a uma interpretação “in dubio pro contribuinte” e enquadrar o serviço no item 1.03 (processamento de dados e congêneres).

LAÍSE ÂNGELO MAZETTI

Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DMAE
DIVERSOS

PORTARIA Nº 3416, DE 02 DE JULHO DE 2018.

DISPENSA DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CONTROLE DE CARGAS PROCESSUAIS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS - FC-02, A SERVIDORA FABIANA APARECIDA MOTA.

O Diretor Geral Interino do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora FABIANA APARECIDA MOTA, matrícula nº 1528-8, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Serviço Público do Saneamento, Especialidade: Agente comercial, Nível de Qualificação: Especialização Completa, Padrão 12, da Função de Confiança de Controle de Cargas Processuais e Publicações Oficiais – FC-02, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Art. 2º Fica a Gerência de Recursos Humanos autorizada a tomar os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, em 02 de julho de 2018.

PAULO CÉSAR CARDOSO ALVES
Diretor Geral Interino

PORTARIA Nº 3417, DE 02 DE JULHO DE 2018.

DESIGNA FABIANA APARECIDA MOTA, PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE CONFIANÇA COORDENADOR COLETA SELETIVA - FC-3.

O Diretor Geral Interino do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 5º, § 1º da Lei Delegada nº 036, de 05 de junho de 2009 e inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora FABIANA APARECIDA MOTA, matrícula nº 1528-8, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Serviço Público do Saneamento, Especialidade: Agente Comercial, Nível de Qualificação: Especialização Completa, Padrão 12, para responder pela Função de Confiança de Coordenador Coleta Seletiva - FC-3, do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 02 de julho de 2018.

PAULO CÉSAR CARDOSO ALVES
Diretor Geral Interino

PORTARIA Nº 3418, DE 02 DE JULHO DE 2018.

DISPENSA DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COBRANÇA DE CONTROLE DE PAGAMENTOS E RECEBIMENTOS - FC-02, A SERVIDORA CLÊNIA IRIS VARGAS.

O Diretor Geral Interino do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com base nos incisos XXIII e XXX do artigo 6º do Decreto nº 11.885, de 21/10/2009,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a servidora CLÊNIA IRIS VARGAS, matrícula nº 1563-6, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Serviço Público do Saneamento, Especialidade: Oficial Administrativo, Nível de Qualificação: Pós-Graduação Especialização Completo, Padrão 12, da Função de Confiança de Cobrança de Controle de Pagamentos e Recebimentos – FC-02 do Núcleo de Tesouraria do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Art. 2º Fica a Gerência de Recursos Humanos autorizada a tomar os procedimentos cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia-MG, em 02 de julho de 2018.

PAULO CÉSAR CARDOSO ALVES
Diretor Geral Interino

PORTARIA Nº 3419, DE 02 DE JULHO DE 2018.

DESIGNA CLÊNIA IRIS VARGAS, PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE CONTROLE DE CARGAS PROCESSUAIS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS - FC-2.

O Diretor Geral Interino do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 5º, § 1º da Lei Delegada nº 036, de 05 de junho de 2009 e inciso XXX do artigo 6º, do Decreto nº 11.885, de 21 de outubro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora CLÊNIA IRIS VARGAS, matrícula nº 1563-6, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Técnico em Serviço Público do Saneamento, Especialidade: Oficial Administrativo, Nível de Qualificação: Especialização Completa, Padrão 12, para exercer a Função de Confiança de Controle de Cargas Processuais e Publicações Oficiais – FC-02 do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia (MG), em 02 de julho de 2018.

PAULO CÉSAR CARDOSO ALVES
Diretor Geral Interino

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Pregão Presencial nº 43/2018

Objeto: Registro de Preços para futura ou eventual contratação de empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços especializados de manutenção eletromecânica em atuadores elétricos da marca COESTER de vários modelos, em atendimento à Diretoria Técnica.

O Diretor Geral Interino do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 13, inciso XXVI, do Decreto Municipal nº 9.166/2003, acolhendo a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro à licitante Hidrosam Equipamentos Hidráulicos Ltda, no valor global de R\$1.698.156,62 (um milhão seiscentos e noventa e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos) e com base no Parecer Jurídico expedido pela Procuradoria Administrativa Adjunta HOMOLOGA o procedimento do processo licitatório nº 43/2018, Modalidade – Pregão Presencial, tipo “Menor Preço Global”, para Ata de Registro de Preços.

Uberlândia, 03 de julho de 2018.

Paulo César Cardoso Alves
Diretor Geral Interino do DMAE

EXTRATO DE CONTRATO nº 072/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 059/2018 – Dispensável à Licitação

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.
CONTRATADA: Brasnutri Soluções Ambientais Ltda- ME CNPJ nº 05.874.012/0001-69

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Humberto Resende de Miranda, CPF nº ---.750.086--- e Raffer de Sousa Miranda, CPF nº---.114.176---

OBJETO: Contratação de empresa especializada e devidamente licenciada pelos órgãos competentes, para o recolhimento, transporte e destinação final adequada de resíduos Classe I – Perigosos de aproximadamente 4.490 quilos de resíduos eletrônicos: pilhas, baterias, reatores para lâmpadas, disjuntores, fotocélulas, componentes eletrônicos, reagentes sólidos de descarte de laboratório e demais resíduos contaminados com óleo diesel, lubrificantes, graxas e solventes oriundos de manutenção mecânica; 700 unidades de fluorescentes e 100 litros de reagentes tóxicos de descarte de laboratório, para atender todas as áreas do DMAE que geram os resíduos mencionados durante o ano de 2018.

VALOR GLOBAL: : O valor global do contrato é estimado em R\$ 6.797,00 (Seis mil setecentos e noventa e sete reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 17.01.17.512.5001.2.959.3.3.9.0.3 9 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Diretoria de Gestão em Resíduos Sólidos.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 072/2018.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

DATA DAS ASSINATURAS: Uberlândia (MG), 29 de junho de 2018.

ALTERAÇÃO DO EDITAL

REFERÊNCIA: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 61/2018.

OBJETO: Contratação de consultoria especializada para elaboração de estudos e diagnóstico detalhado relativo a ETE Uberabinha e ETE Aclimação, no intuito de otimizar as condições operacionais das diversas unidades de processo integrantes da unidade e da ETE como um todo, visando a melhoria da eficiência operacional e da qualidade do esgoto tratado nas referidas estações de tratamento de esgoto.

O Diretor Geral do DMAE - Interino, no uso de suas atribuições legais, Paulo César Cardoso Alves, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 5.410 de 29/06/2018, torna público e para conhecimento dos interessados em participar da licitação supramencionada, assim como, aos adquirentes do edital, a alteração das especificações do item 5.12.3. A alteração passa a ter o seguinte teor: “Entende-se por serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional a operação assistida e/ou supervisão de operação e/ou elaboração de projetos de estação de tratamento de esgotos dotada de reatores anaeróbicos de fluxo ascendente com vazão média acima de 50 L/S”. A alteração não interfere na formulação da proposta, porém fica mantida a data de abertura da sessão para o dia 13/07/2018 às 9:00 horas. Permanecem inalteradas as demais exigências do Edital, inclusive a data de abertura.

Uberlândia, 04 de julho de 2018.

Paulo César Cardoso Alves
Diretor Geral do DMAE - Interino

FUTEL
DIVERSOS

REPUBLICA COM CORREÇÃO

ATO DO PREGOEIRO

ASSUNTO: Adjudicação

LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial nº 023 /2018 – Material de Limpeza

ABERTURA: 15/06/2018

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais conforme determina a Lei 8.298/2003 e o Decreto 9.166/2003 que regulamenta a matéria, declara vencedora e decide adjudicar os itens abaixo relacionados, às seguintes empresas:

EMPRESA PARTICIPANTE	ITEM	VALOR UNIT.
JS DISTRIBUIDORA COMERCIAL EIRELI	Item 01	R\$ 61,02
	Item 02	R\$ 32,50
	Item 03	R\$ 5,00
	Item 05	R\$ 226,71
	Item 09	R\$ 20,87
	Item 14	R\$ 96,97
COMERCIAL BARACUI E SANTOS LTDA ME	Item 10	R\$ 41,30
	Item 11	R\$ 59,15
	Item 13	R\$ 16,50
LM COMÉRCIO LTDA	Item 07	R\$ 7,11
	Item 12	R\$ 61,70
ME COMERCIAL EIRELI ME	Item 04	R\$ 3,51
	Item 06	R\$ 3,67
	Item 08	R\$ 18,00

A Pregoeira declara vencedoras as empresas acima relacionada com seus itens respectivos, uma vez que os preços ofertados estão dentro da realidade de mercado e são vantajosos para a FUTEL.

Uberlândia, 03 de julho de 2018.

Izabel Cristina Rodovalho Oliveira
Pregoeira

<h2 style="margin: 0;">IPREMU</h2> <h2 style="margin: 0;">DIVERSOS</h2>

PORTARIA Nº 47 DE 04 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE PARA ZELIA MARISA BATISTA, COMPANHEIRA DO EX SERVIDOR JOSÉ HUMBERTO RASTRELO.

O Superintendente do IPREMU e o Diretor Previdenciário no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 78, inciso X e seguintes da Lei Municipal nº 8.049 de 24 de junho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de Pensão por Morte, previsto no art. 40, § 7º, inciso II, da CF/88 c/c art. 35 e seguintes da Lei Municipal nº 8.049/2002, art. 2º da Lei Federal nº 10.887/2004, ainda, reajustado nos termos do artigo 40, § 8º da CF/88, para ZELIA MARISA BATISTA, inscrita no CPF sob o nº 460.728.536-68, companheira do Sr. JOSÉ HUMBERTO RASTRELO, inscrito no CPF sob o nº 351.245.806-82, matrícula nº 15.044-4, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbanístico, ocupante do cargo de Assistente Operacional em Serviço Público (Operador de Máquinas), falecido em 11.05.2018.

Art. 2º O valor da Pensão por Morte concedida a beneficiária supracitada será equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração percebida pelo servidor falecido, sem paridade, retroativo à data do óbito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 04 de julho de 2018.

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

ARISTIDES C. FERREIRA
Diretor Previdenciário do IPREMU

PORTARIA Nº 48 DE 04 DE JULHO DE 2018.

CONCEDE O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE PARA ZELMA ARAUJO RAMOS, ESPOSA DO EX APOSENTADO JOÃO RAMOS DE OLIVEIRA.

O Superintendente do IPREMU e o Diretor Previdenciário no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 78, inciso X e seguintes da Lei Municipal nº 8.049 de 24 de junho de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício de Pensão por Morte, previsto no art. 40, § 7º, inciso I, da CF/88 c/c art. 35 e seguintes da Lei Municipal nº 8.049/2002, art. 2º da Lei Federal nº 10.887/2004, ainda, reajustado nos termos do art. 40, § 8º da CF/88, para ZELMA ARAUJO RAMOS, inscrita no CPF sob o nº 366.252.056-72, esposa do Sr. JOÃO RAMOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 323.286.136-91, aposentado pelo IPREMU em 15.09.14, mat. 13.679-4, no cargo de provimento efetivo de Motorista II, falecido em 07.06.2018.

Art. 2º O valor da Pensão por Morte concedida a beneficiária supracitada será equivalente a 100% (cem por cento) dos proventos percebidos pelo aposentado falecido, sem paridade, retroativo à data do óbito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 04 de julho de 2018.

ANDRÉ L. GOULART
Superintendente do IPREMU

ARISTIDES C. FERREIRA
Diretor Previdenciário do IPREMU

Ata de Sessão Pública para abertura da fase 2 (abertura envelope de propostas) da Licitação Modalidade Convite n.º 08/2018, para aquisição de materiais do gênero alimentício, materiais de consumo que serão utilizados na sede do IPREMU, situado na Rua Bernardo Guimarães, n.º 125, nesta cidade de Uberlândia – MG.

Aos 03 (três) dias do mês de julho de 2018 (dois mil e dezoito) às 14:00 horas, na Sala de reunião do IPREMU, presentes a Comissão de Licitação, designados pela portaria n.º 015, de 23 de fevereiro de 2018, Abadio de Paulo Silva, Cleniselda Pereira Rocha e Luciano Salum Cabral.

Iniciando os trabalhos, a Comissão de Licitação constatou a ausência das empresas licitantes, quais sejam COMERCIAL GRANADA MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.381.839/0001-05, denominada “empresa 01”; e COMIGO COMERCIAL MINAS GOIÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.953.100/0001-63, denominada “empresa 02”, que no entanto, entregaram seus envelopes oportunamente na fase 01 da presente licitação. Dando continuidade aos trabalhos, a Comissão de Licitação constatou ainda que os envelopes de ambas as empresas estavam devidamente lacrados e rubricados, e logo em seguida procederam a abertura dos mesmos.

No procedimento de verificação das propostas enviadas pelas empresas a Comissão de Licitação verificou que, em ambas as propostas, as empresas licitantes não observaram o disposto nas cláusulas 4.3 e 4.4, respectivamente assim descritas:

“4.3 A proposta deverá ser preenchida à tinta ou datilografada sem rasuras emendas, borrões ou estrelinhas. Não poderá apresentar valores excessivos ou inexequível.” grifei

“4.4 A proposta deverá ser representada preferencialmente em papel timbrado do licitante e deverá obedecer todas as exigências contidas neste edital.” grifei

Abaixo, segue tabela com o valor estimado dos produtos bem como com os preços enviados pelas empresas licitantes:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QTE	EMPRESA 01 R\$ UNITÁRIO	EMPRESA 02 R\$ UNITÁRIO
CHÁ MATE USO ALIMENTÍCIO, SABOR NATURAL, CX 250 GRAMAS. Valor Estimado em R\$ 5,80	CX	70	R\$ 8,90 Marca (Mate Leão)	R\$ 9,50 Marca (Mate Leão)
AÇÚCAR TIPO CRISTAL, ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM DE 5 KGS, FARDADO 6X1 Valor Estimado em R\$ 44,74	FD	10	R\$ 62,50 Marca (Kehdi)	R\$ 66,00 Marca (Kehdoce)
CAFÉ TIPO TORRADO, APRESENTAÇÃO MOÍDO, TIPO EMBALAGEM ALTO VÁCUO, VALIDADE PRAZO MÍNIMO DE 1 ANO, NORMAS TÉCNICAS LAUDO DE CLASSIFICAÇÃO DE CAFÉ FEITO PELA ABIC, PACOTE DE 500GR. Valor Estimado em R\$ 8,25	PT	250	R\$12,40 Marca (Cajubá)	R\$ 12,50 Marca (Cajubá)
MANTEIGA DE LEITE 1ª QUALIDADE COM SAL, POTE DE 500 GR. Valor Estimado em R\$ 19,50	PO	100	R\$ 21,50 Marca (Porto Alegre)	R\$ 22,00 Marca (Canto de Minas)

Foi concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para que as empresas licitantes, caso queiram, apresentem recurso contra a decisão de desclassificação das mesmas.

Nada mais a registrar em Ata, a Comissão de Licitação encerrou a Sessão às 14:40 horas, sendo que esta Ata, após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão de Licitação.

Esta Ata terá publicidade conforme legislação e uma cópia afixada no quadro de avisos dos procedimentos licitatórios, que se encontra no site oficial deste Município no endereço eletrônico (<http://www.uberlandia.mg.gov.br>) no link licitações.

Comissão de Licitação:

Abadio de Paulo Silva
Luciano Salum Cabral

Cleniselda Pereira Rocha

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
ÓRGÃO OFICIAL INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 8.485 DE 24/11/2003.

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Uberlândia:
www.uberlandia.mg.gov.br

Paginação: Carolina Machado Giroldo e Victor Grama Valentim

Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município
Distribuição: Secretaria Municipal de Comunicação Social

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600 - Bairro Santa Mônica - Telefone: 34 3239-2684